

LEI MUNICIPAL Nº 3549
PROJETO DE LEI Nº 3774

“ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º, 7º, 8º E 9º, AO ART. 98, E, MODIFICA O ARTº 99 DA LEI MUNICIPAL 2086/1992”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 98 da Lei Municipal 2086/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - ...

§ 1º - ...

...

§ 5º - É garantida às servidoras municipais efetivas, contratadas ou comissionadas, regidas por este estatuto, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do subsídio, vencimentos ou da remuneração.

§ 6º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme previsto no art. 101 desta lei.

§ 7º - A prorrogação de que trata o § 5º é concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, desde que solicitada até o final do primeiro mês após o parto ou no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

§ 8º - A servidora deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período da prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

§ 9º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade caberá a Administração Municipal custear com a remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência.

Art. 2º- O artigo 99 da Lei Municipal 2086/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 99 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor municipal terá direito a licença paternidade de 15 (quinze dias) consecutivos.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de maio de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal